

2. Pois bem. O denominado “teletrabalho” nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/à distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a redução com os custos de deslocamento até o local de trabalho, bem como o aumento da qualidade de vida dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º, incisos de I a VII, da Resolução COJUS n.º 32/2017, com a redação alterada pela Resolução COJUS n.º 45/2020.

É cediço que nem todos os servidores poderão trabalhar em teletrabalho, cabendo aos que buscam obter sua prorrogação as mesmas regras dirigidas aos que o buscam de forma inicial.

Com efeito, as informações prestadas pela própria Diretoria de Gestão de Pessoas revelam que o servidor requerente não se enquadra em nenhum dos impeditivos ao regime de teletrabalho (art. 6º da Resolução COJUS n.º 32/2017). Ademais, pelo que consta do SEI - Evento n.º 1631738 ostenta a anuência ao seu pleito da autoridade competente, conforme preceitua o art. 5º da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Além disso, a informação prestada no documento id. 1426435 pela GEDEP dá conta que a Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco possui atualmente 09 (nove) servidores, dos quais 3 (quatro) estão em teletrabalho, perfazendo o total de 20% da Unidade. Situação que demonstra conformidade com os termos do art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ 227/2016, com redação modificada pela Resolução CNJ n.º 481/2022. Verbis:

Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa. (grifo nosso)

Esse panorama fático e jurídico demonstra o preenchimento pelo servidor dos critérios e condições exigidas nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e CNJ n.º 227/2016, para que lhe seja deferida a prorrogação pretendida.

Assim, DEFERE-SE ao servidor Isaias Martins da Silva, lotado atualmente no Gabinete da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco, a concessão por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, com lastro nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e CNJ n.º 227/2016.

3. Por todo o exposto, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que o servidor desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco:

- implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho do servidor;
- cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao servidor Isaias Martins da Silva para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO para notificar/intimar o servidor (ora requerente) sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata do Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, encerre-se o feito no âmbito desta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/12/2023, às 14:14, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008111-03.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0010590-32.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:GESEG

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação emergencial

## DECISÃO

- Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual instaurado com vistas à contratação de empresa de telecomunicação para a prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (Internet), via satélite, ao Centro Judiciário de Jordão e a Escola Estadual Indígena Estirão do Caucho, Rio Muru, Aldeia Estirão do Caucho, Igarapé do Caucho, Tarauacá - ACRE, por intermédio de contratação emergencial, por dispensa de licitação, pelo período de 06 (seis) meses.
- O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência.
- Dito isso, ACOLHO o Parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 1662670) e, pelos mesmos fundamentos, AUTORIZO a contratação direta com a empresa MOBILI BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.320.648/0001-06, por 6 (seis) meses, ao custo total de R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93
- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.
- À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.
- Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/12/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010590-32.2023.8.01.0000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0007600-68.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre/Supervisão de Transporte

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), bem ainda com cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais) acidentados pessoais por passageiros, com assistência 24 horas

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

- Após a sessão pública relativa ao PE nº 112/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1661041), Resultado por Fornecedor (id 1661042) e Termo de Adjudicação (id 1661044), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com o valor global de R\$ 303.840,00 (trezentos e três mil oitocentos e quarenta reais) para o grupo 1, conforme Proposta (id 1661037).
- Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada pelo pregoeiro.
- À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRAS.
- Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/12/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005193-89.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:ASMIL

Objeto:Formação de registro de preços visando à aquisição de uniformes táticos, uniformes sociais e acessórios de identificação visual para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme as